



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº **REQUERIMENTO Nº 132/2018**

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei Nº 07/2018, que cria a semana educativa de conscientização da correta utilização de pipas.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de abril de 2018.

Marcelo Ozelin
- Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 16/04/2018
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N° 07/2018

“Cria a Semana Educativa de conscientização da correta utilização de Pipas.”

Artigo 1º - Fica instituída na Rede Municipal de Ensino, a Semana Educativa visando à conscientização sobre a importância da correta utilização das pipas, a ser realizada no mês que antecede o fechamento do primeiro semestre letivo de cada ano.

Parágrafo único - A semana de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser extensiva à rede particular de ensino, desde que, as instituições interessadas formalizem interesse de participação junto a Secretaria de Educação, até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Artigo 2º - A Semana Educativa deverá ser organizada pelas Secretarias de Educação, Cultura e Esportes e Lazer e deverá conter atividades que incluam:

I - informações e orientações a respeito do modo de utilização de pipas, fotos palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Concessionárias de Serviço Público de Energia Elétrica, reforçando o modo da má utilização e da linha cortante;

II - informações e orientações por meio de palestras ministradas pela Guarda Civil Municipal ou pela Polícia Militar, aos alunos, pais ou responsáveis, a respeito da Lei Municipal n° 2.554, de 3 de abril de 2007, que proíbe a utilização de produtos conhecidos como “cerol”, cortantes ou qualquer outro produto assemelhado;

III - organização sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;

IV - organização de concurso e exposição de pipas ornamentais, revoadas de pipas com a participação da prática pelos alunos, pais e populares;

Artigo 3º - Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 10 de abril de 2018.

Marcelo Ozelin
Vereador